



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.752, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de água pluvial nos prédios públicos municipais e implantação de particulares em novos condomínios residenciais e comerciais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo implantar em todos os prédios da Administração Pública Municipal sistema para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 1º Os projetos de novas edificações públicas municipais deverão prever nos seus editais de licitação a existência de mecanismos para captar, armazenar e aproveitar água pluvial.

§ 2º O sistema de aproveitamento de água pluvial deve ser adaptado a cada edifício e suas peculiaridades, observando as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água armazenada.

§ 3º Ficam obrigados os novos condomínios residenciais e comerciais construídos após a promulgação desta Lei a implantarem sistema de captação de água pluvial para fins não potáveis.

Art. 2º Fica vedada a destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Estabelece-se o prazo de 03 (três) anos para a adaptação dos prédios públicos municipais ao sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de água pluvial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2021.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/02/2022 as 15:04:07.

